

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.192, DE 2003

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.

Autor: Deputado Carlos Sampaio

Relator: Deputado Homero Barreto

I - RELATÓRIO

O projeto ora sob análise pretende alterar a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências”. Esta mudança consiste na inclusão de parágrafo definindo a jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais.

A justificação se baseia em atitude já adotada por alguns estados. Lembra o grande desgaste físico e emocional que o desempenho profissional exige em virtude das suas características.

A análise posterior será feita pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Redação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre proponente tem toda razão ao procurar poupar os profissionais da fonoaudiologia do desgaste exigido pelas contingências de trabalho. Como ele bem ressalta, as jornadas são cansativas, com sessões de

quarenta e cinco minutos, durante as quais são atendidos pacientes, por vezes, com problemas bastante graves, e que demandam atenção e esforço redobrados. Como ele menciona, pacientes com paralisia cerebral, autismo, diferentes portadores de necessidades especiais, são a clientela que costumam atender.

Além destes quadros consistirem desafio na esfera profissional, no plano pessoal, as situações extremas em que estes pacientes se encontram podem afetar enormemente a dimensão emocional do fonoaudiólogo.

Ao reconhecer a justeza do motivo que ocasionou a apresentação desta iniciativa, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 2.192, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Homero Barreto
Relator